



proc. 18.728

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 19 DE ABRIL DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para condicionar a licença de construção de edificação condominial a registro público de incorporação imobiliária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de abril de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) é acrescido deste dispositivo:


"Art. 1.3.1.02. (...)

(...)


"Parágrafo único. No caso de edificação condominial, exigir-se-á prova de registro público de incorporação imobiliária, nos termos do art. 32 da Lei federal 4.591, de 16 de dezembro de 1964."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa e três (19.04.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e noventa e três (19.04.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.